



CONGRESSO NACIONAL

MPV 881

ETIQUETA 00117

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data <b>06/05/2019</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019</b>
---------------------------	---

Autor <b>Deputada Shéridan</b>	nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1 Supressiva   
  2 substitutiva   
  3 modificativa   
  4 aditiva   
  5 Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 3.º da MPV n.º 881, de 30 de abril de 2019 o seguinte § 12:

“Art. 3.º .....

.....

§ 12. Para efeito do inciso IX do *caput*, o ente federativo ou órgão disponibilizará ao particular interessado na liberação de atividade econômica prevista nesta Lei, lista contendo a totalidade dos documentos e dos demais requisitos exigidos para a edição do respectivo ato de liberação, não sendo admitida, após a apresentação de todos esses elementos pelo particular, devidamente certificada pelo servidor responsável pelo seu recebimento, a imposição de nova exigência pelo Poder Público, excetuadas as hipóteses em que essa decorrer de Lei posterior.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta vai ao encontro do que considero como os principais objetivos da Medida Provisória n.º 881/2019, que são o de assegurar a todos, com efetividade, o livre exercício de atividade econômica, que, via de regra, opera-se independentemente de autorização prévia dos órgãos públicos (art. 170, parágrafo único, da Constituição Federal) e fazer com que, nas hipóteses em que essa autorização se faça necessária, que o processo de sua liberação seja desburocratizado e



CD/19478.80350-07

racional, de forma a que seja observado o princípio constitucional da eficiência, que deve informar a atuação da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a teor do art. 37, *caput*, de nossa Carta Política.

Diante da importância da emenda proposta, solicito o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

PARLAMENTAR



CD/19478.80350-07